



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2022
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2022

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Willian de Carvalho Rosário**, Carteira de Identidade nº 24.135.489-3 e CPF nº 131.235.867-07 designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO CENTRAL DE QUATIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.977.968/0001-96 estabelecida na Avenida Euclides Alves Guimarães Cotia, S/N, Centro – Quatis, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **Luis Fernando de Oliveira Trabach Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.725.481-2, CNH nº 06834468277, ambas expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 137.162.917-06, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, apto. 402, Bloco 03, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.631-051, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Termo de Adesão nº 001/2022 referente à Ata de Registro de Preços nº 40/2022, obtida através do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 014/2022 da Prefeitura Municipal de Quatis, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gasolina Comum, para os veículos que compõe a Câmara Municipal de Quatis.

Item	Descrição	Quantidade (Litros)	Valor Unitário (R\$)	Desconto ofertado pela empresa %	Valor sem desconto (R\$)	Valor do desconto (R\$)	Valor com desconto (R\$)
1	Gasolina Comum	6.000	7,128	1,35	42.768,00	577,36	42.190,64
Valor Global					R\$ 42.190,64		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl.camara@quatis.rj.leg.br / licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br



global, na forma do inciso II, alínea 'A', do art. 10, Lei nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor correspondente ao combustível efetivamente consumido, pelo maior desconto oferecido sendo 1,35% (uma vírgula trinta e cinco por cento). O valor estimado global do presente contrato fica fixado em R\$ **42.190,64** (quarenta e dois mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos) referente ao teto máximo estimado anual de 6.000 (seis mil) litros de combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal a ser faturado pela CONTRATADA deverá haver a multiplicação do volume do item abastecido pelo preço médio no Município divulgado pela ANP para quinzena do abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que o Município de Quatis não esteja contemplado no registro de preços da ANP, será considerado para efeitos de faturamento, o valor médio encontrado no Município-Base mais próximo, Resende-RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço máximo a ser praticado não poderá ser superior ao preço constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP do Município-Base.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do preço da CONTRATADA estiver inferior ao preço médio estabelecido pela tabela da ANP, o preço final deverá ser o registrado na bomba de combustível da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor mensal a ser pago, será de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada e com base no combustível efetivamente consumido, desde que respeitadas as normas de fornecimento estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. A Nota Fiscal será apresentada quinzenalmente, e o pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que obedecidas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente pela Contratante e após, encaminhadas ao protocolo.

PARÁGRAFO OITAVO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O combustível eventualmente fornecido pela contratada sem a apresentação de requisição devidamente assinada, não será pago.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá apresentar planilha instruída de orçamento detalhado que expressem a composição dos seus custos unitários (com cálculos percentuais), bem como notas fiscais de aquisição do produto, referente ao período mínimo compreendido entre a data da licitação e a data do requerimento, decerto que só reajustes oficiais, ou seja, os preços de venda da gasolina comum pela Petrobrás às distribuidoras, poderão servir de fundamento para o requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A duração do presente termo do contrato iniciará sua vigência a partir da sua assinatura, sendo o **Termo Inicial em 08 de novembro de 2022 e Termo Final em 15 de março de 2023.**



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 – CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (7) 3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com Nota de Empenho nº 441/2022, com valor parcial empenhado de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) para cobrir o exercício financeiro atual, assim identificada.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitira por escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente urgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução do objeto ora contratado, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

a) demonstrar, através de Portaria Interministerial dos ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

b) fornecer o combustível sempre que solicitado;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) abastecer os veículos que compõe a CONTRATANTE com produtos de primeira qualidade;
- d) efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinadas exclusivamente por pessoas previamente designadas;
- e) a requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a CONTRATANTE, assinada pelo servidor da Câmara Municipal de Quatis e funcionário do Posto;
- f) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela CONTRATANTE;
- g) não serão pagos os eventuais abastecimentos realizados sem a devida requisição do Contratante, devidamente assinada por servidores previamente designados;
- h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- i) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;
- j) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- l) A CONTRATADA deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;

m) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;

n) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

- a) Efetuar, com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;
- b) A contratante deverá apresentar para aquisição do combustível contratado, a requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, assinadas por pessoas previamente designadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 40/2022 obtida através do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 014/2022 da Prefeitura Municipal de Quatis.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C";

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação judicial:

a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;

c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos arts. 58,77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

A CONTRATADA é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal-DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedente ou improcedente a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativos.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal -



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LRF.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis - RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatária.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RG: 24.135.489-3 DETRAN/RJ e CPF/MF: 131.235.867-07

POSTO CENTRAL DE QUATIS LTDA

CNPJ/MF: 05.977.968/0001-96

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRABACH GOMES

RG: 21.725.481-2 DETRAN/RJ e CPF/MF: 137.162.917-06

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ

CPF/MF: 077.627.077-00



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2022
EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2022 ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022, OBTIDA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTROS DE PREÇOS Nº 014/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E POSTO CENTRAL DE QUATIS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM (6.000 LITROS), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **REGIME:** EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 544/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.089/2009, 2.359/2013, 7.892/2013, E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 42.190,64 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). **PRAZO ESTIMADO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ TERMO INICIAL EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022 E TERMO FINAL EM 15 DE MARÇO DE 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (7) 3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; COM NOTA DE EMPENHO Nº 441/2022, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS) PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL.